LEI Nº 1718
DE 23 DE MAIO DE 2014.

"Regulamenta o fechamento de via pública para fins de serviços de concretagem, descarga de materiais e equipamentos, em obras de construção civil particulares, outras situações e demais providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Quinta Sessão Extraordinário, realizada em 22 de maio de 2014, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Após prévio exame da Secretaria de Transito, fica autorizado o fechamento temporário, total ou parcial de via e ou local público, destinado a favorecer serviços de concretagem, carga ou descarga de materiais, equipamentos e outros bens, referentes à construção civil de obra particular, bem como outros fechamentos requeridos por particulares, cujo pedido deverá receber anuência de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos residentes no trecho a ser interditado.

Parágrafo único. Fica dispensada da anuência exigida no "caput" deste artigo, nas hipóteses em que o fechamento temporário total ou parcial de via ou local público for requerido:

I – Por empresa de construção civil;
II – por empresa estabelecida na via, quando do recebimento de equipamentos e materiais que exijam a interrupção do tráfego de veículos.

Artigo 2º. Para obter o benefício da interdição temporária, o interessado deverá protocolizar pedido especifico em duas vias, instruído com os seguintes dados:

I. Qualificação do requerente responsável;
II. Local da obra ou trecho da via pública;
III. Motivo da interdição;
IV. Material a ser descarregado;
V. Dia e horário da interdição;
VI. Declaração de anuência, nos casos de eventos diversos da construção civil.

§ 1º. Juntamente com as informações apresentadas no requerimento, que deverá ser protocolizado junto a Secretaria de Trânsito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o responsável interessado deverá juntar termo de responsabilidade solidária, cujo modelo será fornecido pela

Secretaria de Trânsito conforme anexo I, responsabilizando-se por eventuais danos que venham a ocorrer na via pública em decorrência da entrega do material.

§ 2°. O período de interdição de que trata o caput não poderá exceder doze horas.

Artigo 3°. Após o exame do pedido e seu deferimento pela Secretaria de Transito, o interessado deverá recolher o valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), correspondentes a serviços de interesse da construção civil e R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para as demais interdições.

Parágrafo único. Os pedidos corresponderão sempre a uma interdição, a qual após autorizada não poderá exceder o período das 8:00 às 22:00 horas, sendo emitido o respectivo termo de autorização.

Artigo 4°. Liberada a área interditada pelo usuário, o mesmo deverá proceder sua limpeza deixando-a em perfeitas condições de trânsito.

Artigo 5°. Fica o usuário responsável, sujeito a uma multa correspondente a R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por qualquer infração a esta legislação, independentemente da obrigação de reparação por dano ocasionado na via pública ou à terceiro, bem como obrigado a ressarcir os equipamentos de sinalização e interdição colocados à disposição que forem danificados ou extraviados.

Artigo 6°. O fato de o responsável interessado pleitear a interdição, não significa que seu pedido será atendido, vez que o mesmo deverá atender principalmente os seguintes critérios:

I. interesse social;
II. segurança;
III. oportunidade;
IV. conveniência.

Artigo. 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir, por instrumento normativo próprio, os valores estipulados nos art. 3° e 5° da presente lei.

Artigo. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 23 de maio de 2014, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 23 de maio de 2014.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal'n. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 23 / maio / 2014

Wânya de Oliveira Souza
Reg. 36.475

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

(Anexo ao pedido de intervenção de Via pública)

_____ (razão social e ou pessoa física)

_____ (Sede ou domicilio)

_____(/CPF/RG)

Declaro por esta e melhor forma de direito, que uma vez deferida a intervenção na via pública requerida no expediente subscrito, fico solidariamente responsável por eventuais danos que possam ocorrer no trecho interditado cuja responsabilidade me cabe, por culpa ou dolo "latu sensu" ou ainda por terceiro que estejam sob minha responsabilidade, comprometendo-me, desde já, a ressarcir a Municipalidade de todos os custos para a recuperação da via pública, bem como do material deixado à disposição para a referida interdição.

E, por ser expressão da verdade, firmo o presente, juntamente com duas testemunhas, para que surtam todos os regulares e jurídicos efeitos.

Praia Grande, ___ de _____ de 2013.

Responsável Legal

Testemunhas:

1._____RG_____
2._____RG_____